

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 06 de outubro de 2026

Ano XXI | Edição nº 3162



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Secretaria de Contratações Públicas	6
Departamento de Compras	6
Anulação / Revogação	6
Cotações	7
Licitações e Contratos	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Adjudicação / Homologação	29
Apostilamentos	30
Atas de Sessões	32
Resultados	39
Secretaria de Cultura	40
Outros Atos	40
Secretaria de Finanças	41
Advertências / Notificações	41
Notificações	41
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	44
Atos Administrativos	44
Autuações	44
Secretaria de Saúde	46
Outros Atos	46
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	55
Atos Oficiais	55
Portarias	55
Licitações e Contratos	59
Chamamento Público	59
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	60
Advertências / Notificações	60

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Notificações	60
Licitações e Contratos	65
Aviso de Licitação	65



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.680, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.026****AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de setembro de 2.026, conforme Resolução nº 8085.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o artigo 41, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO		
02	EXECUTIVO		
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
02.06.01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.0015.1005	Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Ficha 193	2.000.000,00
Total da Suplementação.....			R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentária, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado abaixo.

01	TESOURO		
01	LEGISLATIVO		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Ficha 01	- 250.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 02	- 250.000,00
01.031.0001.2001	Coordenação das Atividades do Legislativo		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Ficha 04	- 100.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Ficha 05	- 80.000,00
01.031.0001.2002	Manutenção da Secretaria da Câmara		

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

PREFEITURA DE
CATANDUVA**Secretaria de Administração**

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS—PESSOAL CIVIL	Ficha 08	- 400.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Ficha 09	- 140.000,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Ficha 11	- 30.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Ficha 13	- 50.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Ficha 18	- 200.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 19	- 200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 23	- 300.000,00

Total da Anulação R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal n.º 6.586 de 01 de Julho de 2025.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2026, instituído pela Lei Municipal n.º 6.585 de 01 de Julho de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AO 01 DIA DO
MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Anulação / Revogação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 07807/26

A Secretaria de Contratações Públicas, para conhecimento dos interessados, torna público e sem efeito a publicação da Cotação do dia 03/09/2026, no Diário Oficial Edição Nº 3139, Página 23 a 31, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Assessoria Ambiental Especializada para Suporte Técnico Administrativo E Operacional , conforme termos e condições constantes no Termo De Referência.

Em Conformidade Com A Súmula Nº 346 E 473 do STF

MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:070519288
13

Assinado de forma digital
por MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:07051928813
Dados: 2026.10.06 15:42:31
+03'00'

Maria do Carmo H.S. Garcia-

Secretaria Municipal de Contratações Públicas

**Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 08913/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ambiental, visando ao suporte técnico, administrativo e operacional das atividades necessárias ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 258.621/2009 e nº 24.296/2011, vinculados ao Processo CETESB nº 030133/2026-95, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: gisandro.ribeiro@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min. do dia 09/10/2026 (prazo 3 (três) dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Termo de referência disponível em: <https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/4>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações
(disponível em <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4860/leis-de-catanduva> e demais legislações aplicáveis.

Encerrado o prazo citado, o fornecedor que ofertar o menor valor será convocado a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme consta no item **05** do termo de referência.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9100 ramal 9204 ou 9208, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 06 de outubro de 2026.

Gisandro Antonio Ribeiro
Divisão de Compras e Cotações - SMCP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ambiental, visando ao suporte técnico, administrativo e operacional das atividades necessárias ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 258.621/2009 e nº 24.296/2011, vinculados ao Processo CETESB nº 030133/2026-95, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende serviços técnicos de levantamento, diagnóstico, planejamento, prospecção de áreas, definição de técnicas de restauração, elaboração de projetos e documentação, cadastramento no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE e demais atividades de suporte técnico previstas neste Termo de Referência.

1.3. Não integram o objeto desta contratação o fornecimento de mudas, insumos, equipamentos ou mão de obra destinada à execução material dos plantios e à manutenção das áreas objeto dos TCRA, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução das atividades técnicas, administrativas e de assessoramento expressamente previstas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município dispor de serviços técnicos especializados para levantamento, diagnóstico, planejamento, elaboração de projetos, cadastramento e acompanhamento técnico das ações destinadas ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmados junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

2.2. Os TCRA constituem instrumentos de regularização e compensação ambiental que estabelecem obrigações específicas ao Município, especialmente relacionadas à recuperação de áreas, implantação e manutenção de vegetação, restauração ecológica e demais medidas ambientais definidas pelo órgão ambiental competente.

2.3. O adequado atendimento dessas obrigações exige planejamento técnico, identificação de áreas ambientalmente aptas, definição de metodologias de restauração, elaboração de documentação e acompanhamento dos procedimentos junto à CETESB e ao Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE.

2.4. Atualmente, o Município possui a necessidade de estruturar estratégia integrada para o cumprimento dos compromissos ambientais existentes e, eventualmente, de novos TCRA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

relacionados ao objeto, buscando priorizar áreas públicas e, quando necessário, áreas de terceiros disponibilizadas sem ônus ao Município, de forma a reduzir custos, otimizar recursos públicos e ampliar os benefícios ambientais decorrentes das ações de restauração.

2.5. A contratação também se mostra necessária em razão da especificidade e complexidade técnica das atividades, que envolvem levantamentos de campo, diagnóstico ambiental, georreferenciamento e caracterização das áreas, definição de técnicas de restauração ecológica, elaboração de projetos e cronogramas, cadastramento no SARE, preparação de documentos técnicos, acompanhamento de vistorias e atendimento às exigências da CETESB.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Serviço	Unidade	Qtde.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ambiental, visando ao suporte técnico, administrativo e operacional das atividades necessárias ao cumprimento dos TCRA nº 258.621/2009 e nº 24.296/2011, vinculados ao Processo CETESB nº 030133/2026-95.	SV	01

3.1. Descrição dos serviços

A prestação dos serviços compreenderá o levantamento, diagnóstico, planejamento, cadastramento, acompanhamento e apoio técnico para o cumprimento dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmados junto à CETESB, relativos ao Processo CETESB nº 030133/2026-95, incluindo as seguintes atividades:

3.1.1. Levantamento e diagnóstico das áreas

a) realizar o levantamento e a identificação de áreas pertencentes ao Município com potencial para atendimento das obrigações ambientais estabelecidas nos TCRA firmados junto à CETESB;

b) realizar levantamento e diagnóstico ambiental das áreas passíveis de utilização para cumprimento dos TCRA, contemplando, quando aplicável, características do solo, cobertura vegetal, uso e ocupação do solo, condições de conservação, existência de processos erosivos, presença de vegetação nativa e demais aspectos relevantes para definição da estratégia de restauração;

c) realizar registro fotográfico das áreas avaliadas;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

d) elaborar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação das áreas avaliadas, localização, características ambientais relevantes, registros fotográficos, análise de viabilidade e conclusão técnica quanto à possibilidade de utilização para atendimento das obrigações ambientais.

3.1.2. Prospecção de áreas de terceiros

a) realizar a prospecção e identificação de áreas de propriedade de terceiros, preferencialmente mediante cessão ou disponibilização sem ônus financeiro para o Município, visando ao cumprimento das obrigações decorrentes dos TCRA firmados junto à CETESB;

b) avaliar previamente a viabilidade técnica e ambiental das áreas identificadas, considerando localização, características ambientais, dimensão, situação da vegetação, acesso, disponibilidade para implantação e manutenção dos projetos e demais requisitos aplicáveis;

c) apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura na articulação com os proprietários das áreas, bem como na organização da documentação necessária para sua utilização no cumprimento dos TCRA;

d) registrar documentalmente as áreas prospectadas e as respectivas manifestações dos proprietários, quando existentes.

3.1.2.1. A obrigação da CONTRATADA quanto à prospecção de áreas de terceiros caracteriza-se como obrigação de meio e de execução das atividades técnicas e de apoio previstas neste item, não podendo a efetiva disponibilização da área depender de sua atuação, por constituir manifestação de vontade soberana do respectivo proprietário.

3.1.2.2. Na hipótese de inexistência de proprietário interessado na disponibilização de área, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado das prospecções realizadas e das respectivas conclusões, o qual será considerado apto e suficiente para fins de ateste e liquidação da etapa correspondente pela fiscalização.

3.1.3. Definição das técnicas de restauração

a) elaborar proposta técnica de restauração ambiental para cada área selecionada, indicando as metodologias e técnicas de restauração mais adequadas às características ambientais do local;

b) definir, quando aplicável, estratégias como plantio de espécies nativas, enriquecimento, condução da regeneração natural, adensamento, controle de espécies exóticas e invasoras, manejo da vegetação e demais técnicas de restauração ecológica;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

c) indicar as espécies e procedimentos de implantação mais adequados, observando as exigências da CETESB e as condições de execução e disponibilidade de recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

d) apresentar relatório ou documento técnico contendo a metodologia recomendada e sua respectiva fundamentação técnica.

3.1.4. Elaboração de projetos e documentação para a CETESB

a) elaborar e/ou colaborar com a elaboração dos planos e projetos necessários à execução dos plantios e das ações de restauração ambiental, de acordo com as exigências técnicas e administrativas da CETESB;

b) preparar relatórios, memoriais, mapas, plantas, registros fotográficos, cadastros e demais documentos necessários à instrução dos processos;

c) promover as adequações e complementações técnicas dos documentos elaborados, quando solicitadas pela CETESB e relacionadas aos serviços executados durante o prazo de vigência contratual;

d) acompanhar visitas técnicas, vistorias e reuniões junto à CETESB, quando necessárias e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, prestando o suporte técnico pertinente.

3.1.5. Cadastro das áreas no SARE

a) realizar, durante o prazo de execução contratual, o cadastramento das áreas selecionadas no Sistema de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, observando os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

b) Organizar e acompanhar os cadastros e respectivos projetos de restauração, contemplando período estimado de até 2 (dois) anos para implantação/plantio e 3 (três) anos para manutenção e acompanhamento, ou conforme os prazos e condições estabelecidos pela CETESB e demais órgãos competentes;

c) manter atualizadas, durante o prazo de execução contratual, as informações e documentações relativas aos cadastros e projetos objeto desta contratação;

d) apresentar comprovação do protocolo e cadastramento realizado perante o SARE e relatório das providências adotadas.

3.1.5.1. O prazo total de execução dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, não se confundindo com os prazos e cronogramas plurianuais de implantação, manutenção e monitoramento previstos nos projetos de restauração para atendimento às exigências ambientais.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

3.1.5.2. A comprovação do protocolo e da submissão formal dos dados, projetos e documentos no sistema SARE/CETESB constituirá cumprimento integral da obrigação contratual, não ficando o recebimento dos serviços nem o pagamento condicionados ao tempo de análise e deliberação final dos órgãos ambientais fiscalizadores.

3.1.5.3. O acompanhamento técnico contínuo de médio e longo prazo, a fiscalização posterior, a manutenção e o monitoramento das áreas após o término da vigência deste contrato competem exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão equivalente), não cabendo à contratada a execução material do plantio nem obrigações posteriores ao encerramento do vínculo contratual.

3.1.6. Planejamento da execução dos plantios

a) elaborar cronograma físico para futura execução dos plantios e das ações de restauração, compatibilizando as obrigações previstas nos TCRA com a capacidade operacional, disponibilidade de insumos, mão de obra e demais condições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

b) estabelecer no planejamento as principais etapas necessárias à implantação e manutenção das ações de restauração;

c) indicar os recursos, insumos e providências técnicas necessárias à execução das ações planejadas;

d) consolidar as informações em relatório final, contemplando as atividades desenvolvidas e as orientações necessárias à continuidade das ações pelo Município após o encerramento da contratação.

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, bem como pelas demais normas legais, regulamentares, ambientais, contábeis e financeiras aplicáveis ao objeto.

5. DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação da Administração, os seguintes documentos de habilitação:

5.1. Habilitação Jurídica

a) em se tratando de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;
- e) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. A licitante deverá indicar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, profissional de nível superior detentor de diploma de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Ambiental ou correlata com atribuições compatíveis, devidamente registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional competente (CREA ou CRBio), que atuará como Responsável Técnico pelos serviços.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5.4.2. A qualificação técnico-profissional do profissional indicado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CRBio), acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente contratação, compreendendo ao menos uma das seguintes atividades: diagnóstico ambiental, elaboração de projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD/TCRA), restauração ecológica ou cadastramento em sistemas de restauração ambiental (como o SARE ou equivalente); e

b) Registro ou inscrição ativa do profissional no conselho de classe correspondente.

5.4.3. A disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato social ou estatuto, na hipótese de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário da licitante;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado;

c) Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor; ou

d) Declaração formal de disponibilidade e compromisso firmada conjuntamente pelo profissional e pelo representante legal da licitante, assegurando a atuação direta na execução do objeto contratado.

5.4.4. A CONTRATADA deverá emitir e recolher a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) referente à elaboração dos laudos, diagnósticos, estudos técnicos e projetos objeto deste Termo de Referência. A responsabilidade técnica e o recolhimento de ART/TRT referentes à execução material futura dos plantios, manutenção e monitoramento de longo prazo das áreas perante os órgãos ambientais competirão exclusivamente ao corpo técnico da Administração Municipal.

6. FORMA, LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade.

6.2. As atividades de campo deverão ser realizadas in loco, nas áreas municipais, áreas particulares disponibilizadas para restauração e demais locais relacionados ao objeto.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6.3. Poderão ser realizadas visitas técnicas à CETESB, quando necessárias à execução do objeto e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

6.4. As visitas de campo deverão, preferencialmente, ser previamente agendadas e acompanhadas por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

6.5. O prazo de **execução técnica** dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria demandante.

6.6. O prazo previsto no item anterior compreende as atividades de levantamento, diagnóstico, planejamento, prospecção, elaboração de projetos e documentos, cadastramento no SARE e suporte técnico previstas neste Termo de Referência.

6.7. Os períodos previstos nos projetos ambientais para futura implantação, plantio, manutenção e acompanhamento das ações de restauração não constituem prazo de execução desta contratação e não implicam obrigação de permanência da CONTRATADA após o encerramento do prazo estabelecido no item 6.5.

6.8. O prazo de **vigência contratual** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021), **compreendendo o prazo de execução técnica (90 dias)** e o período necessário para os atos formais de análise, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e pagamento da última parcela.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração.

7.2. Para acompanhamento técnico da execução, fica indicado:

NOME: Mario Meirelles dos Santos Neto

MATRÍCULA: 94943

CARGO: Engenheiro Agrônomo

E-MAIL: mario.viveirodemudas@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Meio Ambiente

7.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, analisar os produtos e relatórios apresentados, solicitar correções ou complementações, registrar eventuais ocorrências e atestar a execução das respectivas etapas para fins de pagamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7.4. A fiscalização e a dinâmica de recebimento observarão os seguintes procedimentos e prazos:

- a) Análise e Aceite Técnico das Entregas (Etapas/Produtos): a cada protocolo formal de entrega de produto ou conjunto de produtos pela CONTRATADA, o Fiscal Técnico terá até 05 (cinco) dias úteis para verificação de conformidade;
- b) Prazo para Adequação: constatadas falhas, omissões ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para sanear as pendências em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município;
- c) Recebimento Provisório e Liberação para Faturamento: aprovados os produtos e o respectivo relatório de execução, a ciência/atesto do Fiscal do Contrato no documento de cobrança caracterizará o recebimento provisório para fins de liquidação e pagamento da respectiva etapa, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 8.544/2023;
- d) Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços: será expedido pelo Gestor Técnico do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, condicionado à prévia conferência de todos os documentos comprobatórios de quitação de encargos e obrigações contratuais residuais, nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (com redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2024).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos;
- b) disponibilizar profissional(is) tecnicamente habilitado(s) para execução das atividades;
- c) observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- d) realizar os levantamentos, estudos, projetos, relatórios, cadastros e demais atividades previstas no escopo;
- e) manter interlocução com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura durante a execução;
- f) atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado;
- g) corrigir, complementar ou adequar os produtos apresentados quando constatada desconformidade com o objeto contratado, nos prazos fixados pela fiscalização;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

- h) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, salvo disposição expressa em contrário;
- k) apresentar os produtos e relatórios necessários à comprovação da execução de cada etapa;
- l) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentos disponíveis necessários à execução dos serviços, inclusive a integralidade dos autos do Processo CETESB nº 030133/2026-95;
- b) permitir e viabilizar, quando necessário, o acesso às áreas municipais relacionadas ao objeto;
- c) apoiar, dentro de suas competências institucionais, a interlocução com proprietários de áreas particulares e órgãos ambientais;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- e) analisar os produtos apresentados e emitir os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo;
- f) efetuar o pagamento das etapas devidamente executadas, recebidas e atestadas;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução;
- h) adotar as providências administrativas de sua competência necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução e conclusão das etapas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, dos documentos comprobatórios da execução e do ateste formal da fiscalização.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

10.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da etapa e da aceitação da Nota Fiscal correspondente pela Secretaria demandante, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA e vinculada ao respectivo CNPJ.

10.3. Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Medição

Os pagamentos serão efetuados em **03 (três) parcelas**, vinculadas à conclusão, entrega e aprovação técnica de cada etapa, observando o prazo total de execução de **90 (noventa) dias** e a estimativa média de **30 (trinta) dias por etapa**, conforme o quadro abaixo:

Parcela	Percentual	Prazo de execução	Etapa/Escopo	Comprovação Mínima Exigida para Medição
1ª	35%	Até o 30º dia de vigência	Etapa 1: • Levantamento e diagnóstico das áreas (3.1.1); e • Prospecção de áreas de terceiros (3.1.2).	• Relatório técnico de levantamento e diagnóstico ambiental das áreas; • Relatório descritivo das prospecções em áreas de terceiros, acompanhado do termo de consentimento (quando houver adesão) OU de relatório circunstanciado justificando a inviabilidade/recusa dos proprietários contatados.
2ª	35%	Do 31º ao 60º dia de vigência	Etapa 2: • Definição das técnicas de restauração (3.1.3); e • Elaboração de projetos e documentação para a CETESB (3.1.4).	• Relatório técnico de metodologia de restauração ecológica; • Cópia integral dos projetos, mapas, plantas, memoriais descritivos e documentos técnicos elaborados para instrução formal perante a CETESB.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

Parcela	Percentual	Prazo de execução	Etapas/Objeto	Comprovação Mínima Exigida para Medição
3ª	30%	Do 61º ao 90º dia de vigência	Etapas 3: • Cadastro das áreas no SARE (3.1.5); e • Planejamento da execução dos plantios (3.1.6).	• Comprovante de protocolo/submissão e cadastramento das áreas no SARE; • Relatório Final Consolidado com o cronograma físico e as orientações técnicas para continuidade das ações pelo Município.

10.4. A recusa ou ausência de disponibilização de área por proprietário particular não impedirá nem postergará o recebimento e o pagamento da Etapa 1, desde que a CONTRATADA comprove a realização das atividades de prospecção e apresente o respectivo relatório circunstanciado.

10.5. O documento fiscal deverá necessariamente ser emitido em nome da empresa CONTRATADA e conter os dados necessários à identificação da contratação.

11. DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Para fins de acompanhamento, medição e pagamento, a execução deverá resultar, no mínimo, nos seguintes produtos:

- **Produto 1 – Levantamento e diagnóstico:** relatório contendo as áreas identificadas e avaliadas, características ambientais relevantes, registros fotográficos, análise de viabilidade e conclusões técnicas;
- **Produto 2 – Prospecção de áreas:** relatório contendo as áreas de terceiros prospectadas, análise de viabilidade e resultado das tratativas realizadas;
- **Produto 3 – Proposta técnica de restauração:** documento contendo as técnicas e metodologias de restauração recomendadas para as áreas selecionadas;
- **Produto 4 – Projetos e documentação técnica:** projetos, memoriais, mapas, plantas, registros, relatórios e demais documentos necessários à instrução perante a CETESB;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

- **Produto 5 – Cadastro no SARE:** comprovação de protocolo e documentos inseridos no sistema SARE;
- **Produto 6 – Relatório final:** consolidação das atividades realizadas, cronograma e planejamento das ações futuras necessárias ao cumprimento dos TCRA e orientações técnicas para continuidade das providências pelo Município.

11.2. Os produtos serão avaliados e aceitos de acordo com os procedimentos e prazos fixados no item 7.4 deste Termo de Referência.

11.3. A eventual necessidade de correção ou complementação de produto decorrente de falha, omissão ou inadequação imputável à CONTRATADA não acarretará qualquer pagamento adicional.

Catanduva, 06 de outubro de 2026.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08913/2026.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2026.

ASSINATURA NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO N° 08905/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de fornecimento de 500 unidades de salgados peso aproximado 20 gramas para a Mostra da 1ª Moarc Kids que acontecerá dia 13/10/26 na Pinacoteca, Secretaria Municipal de Cultura nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: gisandro.ribeiro@catanduva.sp.gov.br até às 17h00min. do dia 09/10/2026 **(prazo 3 (três) dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Termo de referência disponível em:
<https://www.catanduva.sp.gov.br/portal/editais/4>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações

(disponível em <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4860/leis-de-catanduva> e demais legislações aplicáveis.

Encerrado o prazo citado, o fornecedor que ofertar o menor valor será convocado a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme consta no item **05** do termo de referência.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9100 ramal 9204 ou 9208, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 06 de outubro de 2026.

Gisandro Antonio Ribeiro
Divisão de Compras e Cotações – SMCP



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de fornecimento de 500 unidades de salgados peso aproximado 20 gramas para a Mostra da 1ª Moarc Kids que acontecerá dia 13/10/26 na Pinacoteca, Secretaria Municipal de Cultura nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de salgados tipo festa, destinados ao coquetel de abertura da MOARC Kids – Mostra de Artes Plásticas de Catanduva, que será realizado no dia 13 de outubro. A aquisição tem por finalidade compor o serviço de recepção e confraternização dos participantes, familiares, convidados e demais presentes na abertura do evento, proporcionando um momento de acolhimento e integração entre o público e a comunidade cultural.

São 90 crianças participantes, que estarão acompanhadas de seus familiares para prestigiar e valorizar os trabalhos artísticos apresentados na mostra.

Centro de custo que devera ser onerado: 476- Fundo Municipal de Cultura, conforme ata em anexo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Qtde
1	Fornecimento de 500 (quinhentas) unidades de salgados tipo festa, com peso aproximado de 20 (vinte) gramas por unidade, devidamente preparados, acondicionados e prontos para consumo, distribuídos nos seguintes sabores: • 200 unidades – Coxinha de frango; • 100 unidades – Esfiha de carne; • 100 unidades – Bolinha de queijo;	serviço	500



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

	• 100 unidades – Bauru. Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, observando-se as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.		
--	---	--	--

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

d) Dados da conta bancária no CNPJ;

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Será entregue na Estação Cultura- Rua Rio de Janeiro,100

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços
É:

NOME: Elaine Cristina Martins Silva

MATRICULA: 99066

CARGO: Chefe de Controle de Pessoas e Material

EMAIL: elaine.compras@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Estação Cultura

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão/recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da contratada, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) Fiscal(is) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

Para a realização do pagamento. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações Tributárias e encargos trabalhistas e fiscais.

A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do objeto, número do contrato, número do empenho, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 06 de outubro de 2026.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08905 /2026.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2026.

ASSINATURA NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

CONTRATO Nº 230/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2024/10/17535
CÓDIGO AUDESP: 2024000000791
ADITAMENTO 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede localizado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, nesta Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG 19.332.569SP/SSP, inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, neste ato representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, nascido em 08/02/1984, residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP, e-mail rafael.nery@catanduva.sp.gov.br, e, do outro lado, a empresa **VISUAL SISTEMA ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, com sede na Rua Rio Espera nº368, bairro Bairro Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, com endereço eletrônico: vendas@visual.com.br e telefone (31) 3270-8033, neste ato representada por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, Sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº 427.670.916-49, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2024/10/17535** - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA SIGA, SISTEMA PARA GESTÃO FILA DE ATENDIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 230/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Quinta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/10/2026 a 22/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 4,443020%, conforme índice IPCA do período agosto/2025 a julho/2026, de acordo com o previsto na cláusula 4.1 do instrumento contratual, passando o valor mensal de **R\$ 2.199,21 (dois mil cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos)** para **R\$ 2.296,92 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 27.563,04 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerarão a seguinte dotação orçamentária vigente: U.E. 02.04.01, FP 04.122.0002.2020, C.E. 3.3.90.40.99, FR 01, CA. 110.000, ficha 163, conforme fls. 81.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2026/09/18452. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/04/9653

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2026

CÓDIGO AUDESP: 2026000000304.

ATO N.º 01 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, São Domingos, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.042.895/0001-16, sediada à Avenida da Liberdade, nº 280, Jardim Jussara, CEP 14.840-000, na cidade de Guariba/SP, com endereço eletrônico rceartigos@gmail.com e telefone (16) 99708-9729, neste ato representada por **DERKIAN ARAÚJO DA GRAÇA**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 53.586.696-3, inscrito no CPF sob o nº 394.040.128-58, residente à Avenida da Liberdade, nº 280, Jardim Jussara, CEP 14.840-000, na cidade de Guariba/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar o contrato celebrado com a empresa, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026**, originado do **Processo Administrativo nº 2026/04/9653**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE(PAPELARIA), PARA SER UTILIZADA EM TODAS AS SECRETARIAS E EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS PARA USO INTERNO ADMINISTRATIVO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar a alteração da marca do ITEM 20 - ETIQUETA 128X74MM 1 CARREIRA CAIXA COM 2.000 ETIQUETAS, da marca **COLACRIL** para a marca **POLIFIX**, mediante permissão da secretaria gestora às fls. 02.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/09/18778.

**Adjudicação / Homologação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000066/2026 - Registro de Preços para futura aquisição de Insumos para atendimento do programa insulino dependente do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

<u>EMPRESAS VENCEDORAS</u>	<u>VALOR</u>
BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (42009130000135) com o lote: 2	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA (59225268000174) com o lote: 1	R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).
Valor total	R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**Apostilamentos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/06/13562

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91/2025

CONTRATO N.º 176/2025

ATO N.º 01 APOSTILAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 91/2025
CONTRATO N.º 176/2025, celebrada entre o município e a empresa **MAESTRO SISTEMAS LTDA**, CNPJ n.º 09.242.167/0001-33, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE UM SOFTWARE SAAS PARA A GESTÃO DO SUAS NA REDE SOCIO ASSISTENCIAL, DESTINADOS A ATENDER AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo n.º 01, inscrita no CNPJ. sob n.º 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11.º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, portadora do RG n.º 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob n.º 368.433.488-07, nascida em 29/06/1988, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, n.º 412, Bairro Centro, CEP: 15.950-000, na cidade de Santa Adélia/SP, em observância ao que consta no Contrato N.º 176/2025, decorrente do Processo Administrativo N.º **2025/06/13562**, em consonância com o inciso I, art. 136 da lei n.º 14.133/21 e demais normas que regem a espécie, resolve Apostilar o Contrato N.º 176/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reajuste anual de valor para o Contrato n.º 176/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sexta contida no ajuste original, subitem 6.2, do mesmo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Ficam reajustados os valores contratuais, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.2 do Contrato Original, considerando a variação do IPCA acumulado no período de Junho/2025 a Maio/2026, correspondente ao percentual de 4,724910%, conforme demonstrado no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerarão a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- U.E. 02.09.01; F.P. 08.244.0010.2040; C.E. 3.3.90.40.06; ficha 488; F.R. 01; Código de aplicação 510.000;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/09/18593. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Anexo I

MAESTRO SISTEMAS LTDA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES	VALOR REAJUSTE IPCA 4,724910% (JUN/25 À MAI/26)	DIFERENÇA DE VALOR REAJUSTADO (12 MESES)
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB INTEGRADO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	57	R\$ 42.700,00	R\$ 2.433.900,00	R\$ 44.717,54	R\$ 24.210,48
2	SERVIÇO DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS	MÊS	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	NÃO HÁ SALDO PARA REAJUSTE	NÃO HÁ SALDO PARA REAJUSTE
3	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO E DADOS, SEGURANÇA E LGPD, SERVIÇO DE ATUALIZAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, SERVIÇO DE DATACENTER	MÊS	57	R\$ 16.300,00	R\$ 929.100,00	R\$ 17.070,16	R\$ 9.241,92
4	SERVIÇO PARA NOVAS CUSTOMIZAÇÕES, INTEGRAÇÕES E/ OU NOVOS TREINAMENTOS SOB DEMANDA, GARANTINDO A EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE ACORDO COM NECESSIDADES TÉCNICAS ESPECÍFICAS E FUTURAS DA CONTRATANTE	HS	250	R\$ 180,00	R\$ 45.000,00	R\$ 188,50	R\$ 102,00
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA REAJUSTADA							R\$ 33.554,40

**Atas de Sessões**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RÚBRICA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14067/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 02/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e insumos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**ATA DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DAS VISTORIAS TÉCNICAS E
CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA REMESSA DO
CREDENCIAMENTO**

I – DA REUNIÃO

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de 2026 (06/10/2026), às 10:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Contratações Públicas, situada no Paço Municipal “José Antônio Borelli”, em Catanduva, Estado de São Paulo, reuniu-se a **Comissão de Contratação**, dando continuidade aos trabalhos relativos ao Chamamento Público nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 14.067/2026.

A presente reunião tem por finalidade analisar os Termos/Relatórios de Vistoria Técnica elaborados em cumprimento à Ata de Encaminhamento de 05 de outubro de 2026 e, diante da conclusão favorável das avaliações, **consolidar o resultado da primeira remessa dos pedidos de credenciamento recebidos até 04 de setembro de 2026**, contemplando tanto os credenciamentos originariamente deferidos em 22 de setembro de 2026 quanto aqueles reconhecidos após o julgamento dos recursos administrativos e posterior aprovação nas vistorias técnicas.

II – DOS ANTECEDENTES

Para fins da primeira análise prevista no Edital, foram considerados os requerimentos recebidos até **04 de setembro de 2026**, tendo sido registradas individualmente as respectivas datas e horários de recebimento para observância da ordem dos credenciados por categoria, condicionada ao posterior deferimento dos pedidos.

Após a análise documental e a realização das primeiras vistorias técnicas, em **22 de setembro de 2026** a Comissão concluiu a primeira análise, deferindo os pedidos de **17 (dezessete) interessados**, exclusivamente para as categorias nas quais comprovaram o atendimento das exigências documentais, técnicas e operacionais.

Contra os indeferimentos foram interpostos recursos administrativos. Após sua apreciação, foram providos, total ou parcialmente, os recursos de **SCAP CENTER CATANDUVA LTDA**,



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

DEBORA B. PEROSINI LTDA, THIAGO BANTIM DE SOUZA, JOTAJOTA LUBRIFICANTES PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA e VALDIR BERGAMO PERES, bem como reconhecida, em exercício da autotutela administrativa, a habilitação documental da **LD AUTOMOTIVA LTDA**.

Em 05 de outubro de 2026, esses seis interessados foram encaminhados à realização das vistorias técnicas correspondentes às categorias reconhecidas no julgamento recursal.

III – DOS RESULTADOS DAS VISTORIAS COMPLEMENTARES

Recebidos e juntados aos autos os Termos/Relatórios de Vistoria Técnica decorrentes da Ata de 05 de outubro de 2026, a Comissão procedeu à análise das conclusões emitidas pelo setor técnico competente.

Conforme consignado nos respectivos documentos, **todos os interessados encaminhados à vistoria foram considerados APTOS, com resultado “ATENDE”**, relativamente às categorias objeto da verificação.

Em consequência, ficam definitivamente consolidados os seguintes credenciamentos decorrentes da fase recursal:

INTERESSADO	CNPJ	ITENS/CATEGORIAS	VISTORIA	RESULTADO
SCAP CENTER CATANDUVA LTDA	08.251.250/0001-06	11 e 19	ATENDE	CREDENCIADA
DEBORA B. PEROSINI LTDA	51.933.055/0001-95	06, 07, 08 e 09	ATENDE	CREDENCIADA
THIAGO BANTIM DE SOUZA	28.826.018/0001-66	13, 15 e 17	ATENDE	CREDENCIADA
LD AUTOMOTIVA LTDA	30.630.093/0001-07	02, 03 e 07	ATENDE	CREDENCIADA
JOTAJOTA LUBRIFICANTES PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA	14.433.105/0001-49	06, 07, 08 e 09	ATENDE	CREDENCIADA
VALDIR BERGAMO PERES	42.113.038/0001-10	10 e 20	ATENDE	CREDENCIADA

IV – DA CONSOLIDAÇÃO DA PRIMEIRA REMESSA

Considerando a conclusão das vistorias complementares, a Comissão procede à **consolidação do resultado da primeira remessa do Chamamento Público nº 02/2026**, compreendendo todos os requerimentos recebidos até 04 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

Integram, portanto, o resultado consolidado:

a) os **17 (dezessete) interessados** cujos credenciamentos foram deferidos originariamente na Ata de 22 de setembro de 2026, após aprovação documental e técnica; e

b) os **6 (seis) interessados** que passaram a preencher integralmente as condições para credenciamento em decorrência do julgamento dos recursos administrativos e da posterior aprovação nas vistorias técnicas complementares.

Dessa forma, o resultado consolidado desta primeira remessa compreende os seguintes **23 (vinte e três) credenciados**:

INTERESSADO	CNPJ	ITENS/CATEGORIAS CREDENCIADOS	MARCO TEMPORAL PARA CLASSIFICAÇÃO
ANDERSON FERNANDO DA SILVA ACESSORIOS	11.620.704/0001-83	19	24/08/2026 – 15:32
JOAO PINDANGA & CIA LTDA	53.783.528/0001-40	05, 09 e 18	26/08/2026 – 10:59
CANEÇÃO E RODRIGO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	02.528.598/0001-11	19	26/08/2026 – 14:25
LD AUTOMOTIVA LTDA	30.630.093/0001-07	02, 03 e 07	26/08/2026 – 18:09 – protocolo original
33.958.294 ELIEZER DE SOUZA	33.958.294/0001-18	01, 02, 05, 08 e 09	27/08/2026 – 10:53
AUTO MECÂNICA CUMIM LTDA	13.306.197/0001-33	02, 03, 07 e 10	28/08/2026 – 14:20
POSTO DE MOLAS MARAJÓ LTDA	54.395.900/0001-04	15, 17 e 21	28/08/2026 – 15:21
JL MIRANDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	29.441.217/0001-19	03, 07 e 10	01/09/2026 – 16:04 (16:05:01)
INOVE CARS SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	18.715.434/0001-33	03, 07 e 10	01/09/2026 – 16:04 (16:05:13)
BALDUINO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.350.700/0001-92	03, 04, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 16 e 20	03/09/2026 – 09:46
15.159.930 OCIMAR QUINI	15.159.930/0001-60	04 e 06	03/09/2026 – 16:06
F&R AUTO ELETRICO LTDA	57.864.956/0001-59	10	03/09/2026 – 16:11
LINCETRATOR COMERCIO,	11.371.179/0001-00	05, 09, 18 e 20	03/09/2026 – 16:39



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

INTERESSADO	CNPJ	ITENS/CATEGORIAS CREDENCIADOS	MARCO TEMPORAL PARA CLASSIFICAÇÃO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			
CASSIO FERNANDO SCHIMIDT	51.365.978/0001- 98	01 e 02	04/09/2026 – 08:55
E&J PRO SOLUCOES LTDA	43.850.025/0001- 97	20	04/09/2026 – 14:39
DR X CENTRO DE DIAGNOSTICO VEICULAR AVANÇADO	57.198.259/0001- 06	03, 07, 10, 14, 16 e 20	04/09/2026 – 15:49
58.359.383 WENDEL JESUS PICCOLO	58.359.383/0001- 79	03 e 07	04/09/2026 – 16:01
46.607.124 EDSON APARECIDO BELARMINO	46.607.127/0001- 30	12	04/09/2026 – 16:07
THIAGO BANTIM DE SOUZA	28.826.018/0001- 66	13, 15 e 17	23/09/2026 – 12:59
JOTAJOTA LUBRIFICANTES PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA	14.433.105/0001- 49	06, 07, 08 e 09	24/09/2026 – 09:53
DEBORA B. PEROSINI LTDA	51.933.055/0001- 95	06, 07, 08 e 09	24/09/2026 – 16:38
VALDIR BERGAMO PERES	42.113.038/0001- 10	10 e 20	24/09/2026 – 22:48
SCAP CENTER CATANDUVA LTDA	08.251.250/0001- 06	11 e 19	25/09/2026 – 11:51

Os 17 credenciamentos originários decorrem da Ata de 22/09, que registrou expressamente o atendimento documental e técnico das empresas encaminhadas à primeira vistoria. As categorias desses interessados constam individualizadas naquela Ata.

V – DOS MARCOS TEMPORAIS PARA FORMAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

Para fins de formação da **Lista Classificatória Permanente de Distribuição de Ordens de Serviço**, deverá ser observada a ordem cronológica **individualmente em cada item/categoria**, adotando-se os seguintes critérios:

I – Credenciados originariamente em 22/09/2026: será considerada a **data e o horário de recebimento do requerimento originário de credenciamento**, conforme registrados na Ata de



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

Recebimento dos Requerimentos, uma vez que esses interessados atenderam regularmente às condições exigidas e tiveram seus pedidos deferidos na primeira análise;

II – Credenciados após saneamento em sede recursal: será considerada a **data e o horário do protocolo recursal saneador**, conforme os marcos temporais expressamente reconhecidos na Ata de Julgamento dos Recursos;

III – LD AUTOMOTIVA LTDA: fica preservado o **protocolo originário de 26/08/2026, às 18:09**, uma vez que sua habilitação decorreu do reconhecimento, em exercício da autotutela administrativa, de que a documentação exigida já havia sido tempestivamente apresentada, conforme deliberado na Ata de Julgamento dos Recursos.

Fica consignado que a data de **22/09/2026 corresponde à data do julgamento/deferimento dos pedidos da primeira análise**, não constituindo, por si só, o marco para ordenação dos credenciados, uma vez que o procedimento já havia registrado as datas e horários de recebimento dos requerimentos para essa finalidade.

IV – JL MIRANDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e INOVE CARS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA: embora a interface do correio eletrônico institucional apresente os requerimentos de ambas as interessadas como recebidos em **01/09/2026, às 16h04**, a análise dos cabeçalhos técnicos completos das respectivas mensagens permitiu individualizar os horários de efetiva entrega no servidor institucional.

Conforme o campo **“Delivery-date”** constante dos respectivos cabeçalhos, a mensagem encaminhada por **JL MIRANDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** foi registrada em **01/09/2026, às 16h05min01s**, enquanto a mensagem encaminhada por **INOVE CARS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA** foi registrada em **01/09/2026, às 16h05min13s**.

Diante da existência de elemento técnico objetivo apto a individualizar a ordem de recebimento, ficam adotados, exclusivamente para fins de formação da Lista Classificatória Permanente de Distribuição de Ordens de Serviço, os referidos registros técnicos de entrega, ficando estabelecida a **precedência de JL MIRANDA DE OLIVEIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA em relação à INOVE CARS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA nos itens 03, 07 e 10**, categorias nas quais ambas se encontram credenciadas.

VI – DO RESULTADO CONSOLIDADO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação considera **CONSOLIDADO O RESULTADO DA PRIMEIRA REMESSA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**, compreendendo os



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

requerimentos recebidos até 04 de setembro de 2026 e os efeitos decorrentes do posterior julgamento dos recursos administrativos.

Ficam, portanto, **definitivamente credenciados os 23 (vinte e três) interessados relacionados no item IV desta Ata**, exclusivamente para os respectivos itens/categorias ali indicados.

Quanto aos demais interessados integrantes da primeira remessa que permaneceram indeferidos após o encerramento da fase recursal, ficam mantidos os respectivos resultados e fundamentos anteriormente consignados nos autos.

VII – DAS PROVIDÊNCIAS

- a) a **convocação dos interessados cujos pedidos de credenciamento foram definitivamente deferidos**, conforme resultado consolidado nesta Ata, para a **assinatura do respectivo Termo de Credenciamento**, nos termos do item 4.1, inciso VIII, e do Anexo III do Edital do Chamamento Público nº 02/2026. Os Termos de Credenciamento serão encaminhados aos respectivos interessados **por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento**, devendo ser assinados no período de **08/10/2026 a 13/10/2026**. A assinatura poderá ser realizada **eletronicamente**, mediante assinatura que permita a identificação do signatário e a verificação da autenticidade e integridade do documento, ou **de forma manuscrita**. Na hipótese de opção pela assinatura manuscrita, o representante legal ou procurador devidamente constituído deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Contratações Públicas**, situada na **Praça Conde Francisco Matarazzo nº 1, 5º andar, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-031**, no período acima indicado, **das 8h às 11h30 e das 13h às 17h**, para a formalização do instrumento.
- b) após a formalização dos respectivos Termos de Credenciamento, a elaboração e atualização da **Lista Classificatória Permanente de Distribuição de Ordens de Serviço**, de forma individualizada **por item/categoria**, contemplando os credenciados regularmente formalizados e observando-se os respectivos marcos temporais definidos no instrumento convocatório;
- c) quando houver mais de um credenciado para a mesma categoria, a ordenação deverá observar a **data e o horário do recebimento do requerimento pela Administração**, desde que posteriormente deferido, respeitados os marcos temporais e critérios consignados no item V desta Ata, em conformidade com o item 6.2 do Edital;
- d) a **publicação do resultado consolidado** no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Catanduva, nos termos do Edital;



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br
Tel: (17) – 3531-9196

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14067	
FLS.	RUBRICA

e) após a assinatura dos Termos de Credenciamento e a correspondente inclusão dos interessados na relação de credenciados, o encaminhamento da **Lista Classificatória Permanente consolidada** ao **Departamento de Transportes e Administração da Frota**, para conhecimento, controle e observância dos critérios de distribuição das demandas;

f) o regular prosseguimento do Chamamento Público nº 02/2026, preservado seu caráter permanente durante o período de vigência previsto no instrumento convocatório, promovendo-se, quando do deferimento de novos pedidos, a respectiva formalização do Termo de Credenciamento e posterior inclusão do novo credenciado na relação e na Lista Classificatória Permanente, observadas as regras editalícias.

A presente Ata **complementa e consolida o resultado da primeira análise divulgado em 22 de setembro de 2026**, incorporando os efeitos decorrentes do julgamento dos recursos administrativos e das vistorias técnicas complementares, sem prejuízo dos credenciamentos originariamente deferidos naquela oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se esta Ata de Julgamento, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Paço Municipal “José Antônio Borelli”, Catanduva/SP, 06 de outubro de 2026.

Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº 60.626, de 19 de abril de 2023 e Portaria nº 61.612, de 21 de março de 2025
MEMBROS
EDILAINE DA SILVA Membro – Presidindo os trabalhos da presente reunião Matrícula nº 1035606
OZÓRIO APARECIDO MORAIS Membro da Comissão de Contratação Matrícula nº 5240
YAN MARTINS Membro da Comissão de Contratação Matrícula nº 11703

**Resultados**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000066-2026
Processo Adm: Nº 13338/2026

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Insumos para atendimento do programa insulino dependente do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais):

BEM ESTAR COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (42009130000135) com o lote: 2 no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA (59225268000174) com o lote: 1 no valor total de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

CATANDUVA - SP, 06 de outubro de 2026

EDILAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS/PREGOEIRA

**SECRETARIA DE CULTURA****Outros Atos****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura para participarem de reunião **EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **08 de outubro de 2026**, às **10h00**, pela plataforma on-line google meet (link será enviado 15 min. antes da reunião), onde teremos os seguintes assuntos a serem discutidos:

1 - HOMOLOGAÇÃO DE SOLICITAÇÃO EM CADASTRO DE ARTESÃOS E FEIRANTES COM FINALIDADE DE ISENÇÃO DE TAXAS EM EVENTOS ESTRITAMENTE ARTÍSTICOS CULTURAIS;

2 - DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO;

- O MEMBRO QUE QUISER INSERIR ALGUM ASSUNTO A SER DISCUTIDO NA REUNIÃO DEVERÁ ENVIAR O ASSUNTO POR E-MAIL 24 HORAS ANTES PARA SER INSERIDO NA PAUTA;

Catanduva/SP, 06 de outubro de 2026.

LUZIA A. B. GIRADE
Presidente do C.G.F.M.C.
R.G.: 11.589.018

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Advertências / Notificações****Notificações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, **térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entrega da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 193 SERIE-SPE	9607/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 184 SERIE-SPE	9610/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 185 SERIE-SPE	9616/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 186 SERIE-SPE	9617/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 181 SERIE-SPE	9619/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 190 SERIE-SPE	9621/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 182 SERIE-SPE	9622/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 187 SERIE-SPE	9623/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 191 SERIE-SPE	9625/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 183 SERIE-SPE	9626/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 188 SERIE-SPE	9627/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 192 SERIE-SPE	9628/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 189 SERIE-SPE	9629/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 178 SERIE-SPE	9630/2026



CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 179 SERIE-SPE	9631/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 180 SERIE-SPE	9632/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 103 SERIE-SPE	9633/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 102 SERIE-SPE	9634/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 104 SERIE-SPE	9635/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 175 SERIE-SPE	9650/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 176 SERIE-SPE	9651/2026
CONECTA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	RUA CAFELANDIA, Nº 153, JARDIM SOTO – CATANDUVA/SP	AIIM 177 SERIE-SPE	9656/2026
ESPOLIO DE PEDRO CLIMACO DOS REIS	RUA ARAXA, Nº 145, CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO JOAO RIGH – CATANDUVA/SP	AIIM 840/2026 SÉRIE TS	13019/2026
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES	RUA ARMANDO THOMAZINI, Nº 421, ALTO DA BOA VISTA II – CATANDUVA/SP	AIIM 845/2026 SÉRIE TS	13036/2026
VIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS – SPE XIX LTDA	AVENIDA DEP. ORLANDO ZANCANER, Nº 335, JARDIM AMENDOLA – CATANDUVA/SP	AIIM 983/2026 SÉRIE TS	13179/2026
ANDREIANE DE JESUS FERNANDES GOMES	RUA SAO SEBASTIAO, Nº 50, LOTEAMENTO BOM PASTOR – CATANDUVA/SP	AIIM 981/2026 SÉRIE TS	13185/2026
EMAS VIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, Nº 125, HORIZON – CATANDUVA/SP	AIIM 949/2026 SÉRIE TS	13599/2026
LUCAS BARBOSA ANTUNES	RUA CAMPO FORMOSO, Nº 385, RESIDENCIAL JULIATTI CARVALHO – CATANDUVA/SP	AIIM 795/2026 SÉRIE TS	13561/2026
EMAS VIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, Nº 125, HORIZON – CATANDUVA/SP	AIIM 948/2026 SÉRIE TS	13564/2026
MARIANA DE OLIVEIRA LEITE	RUA VIRGILIO MASTROCOLA, Nº 770, VILA MOTTA – CATANDUVA/SP	AIIM 1013/2026 SÉRIE TS	13565/2026
ELIEZER COSTA ALVES	RUA NAHUM LUIS RABAY, Nº 70, HORIZON – CATANDUVA/SP	AIIM 986/2026 SÉRIE TS	13570/2026
EMAS VIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, Nº 125, HORIZON – CATANDUVA/SP	AIIM 952/2026 SÉRIE TS	13578/2026
EMAS VIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, Nº 125, HORIZON – CATANDUVA/SP	AIIM 951/2026 SÉRIE TS	13582/2026
AMANCIO JANUARIO DA SILVA	RUA BIRIGUI, Nº 561, PARQUE GLORIA I – CATANDUVA/SP	AIIM 974/2026 SÉRIE TS	13588/2026



O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 6 de outubro de 2026.

FABIANA TROVÓ C. CARVALHO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1566/2026	IPIRANGA ASFALTO S/A	FLORESTAL	D	08	MUDOU-SE
1585/2026	ESPOLIO KAZUNORI IYOMASA	MARCEL LUIS DE LIMA SUPI	19	12	NÃO EXISTE NÚMERO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R\$	Motivo edital
NC III EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS	Endereço de correspondência: RURAL Nº 5 - BAIRRO : ZONA RURAL - Município: CATANDUVA - SP, Local da infração: Rua da PACIÊNCIA ao lado Nº 34 , NOVA CATANDUVA III -CATANDUVA-SP	1506/2026	2.000/8.355,00	Não Procurado
NC III EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS	Endereço de correspondência: RURAL Nº 5 - BAIRRO : ZONA RURAL - Município: CATANDUVA - SP, Local da infração: Rua da RESPONSSABILIDADE ao lado Nº 34 , NOVA CATANDUVA III -CATANDUVA- SP	1507/2026	2.000/8.355,00	Não Procurado

Relato da Infração: DESCARTE IRREGULAR - AIIMA 1506 e 1507/2026.

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido= Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 6 de outubro de 2026

Luiz Carlos Larocca

Patrulha Ambiental

**SECRETARIA DE SAÚDE****Outros Atos****TERMO DE FOMENTO nº 01/2026**

Realização de oficinas terapêuticas visando o atendimento de indivíduos (crianças, adolescentes e adultos) para o desenvolvimento motor, independência funcional e qualidade de vida a esse público, respeitando suas individualidades e necessidades específicas.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Para, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por **ADRIANO CESAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis nº1245, Jardim Augusta, Catanduva/SP e a **ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.544.589/0001-45, sediada na Travessa Analândia nº 87, CEP 15.804-006, Vila de Roses, Catanduva-SP, representada por **MARA FERREIRA DE CARMARGO GABAS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 202.747.718-70 e portadora do RG nº 21.577.477-2 SSP/SP, Diretora Presidente, com endereço na Rua Ibó nº 32, Parque Iracema, Catanduva-SP, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE FOMENTO**, originado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2026/17313**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: formalização de Termo de Fomento para a realização de oficinas terapêuticas visando o atendimento de indivíduos (crianças, adolescentes e adultos) para o desenvolvimento motor, independência funcional e qualidade de vida a esse público, respeitando suas individualidades e necessidades específicas, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor da presente parceria é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho apresentado.

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2026:

U.E. 02.08.01, F.P. 10.302.0008.2085, C.E. 3.3.50.39.02, F.R. 01, C.A. 302.000, FICHA 405.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 41.666,67 diretamente em conta bancária fornecida pela Organização da Sociedade Civil, a saber: Banco do Brasil nº 001, Agência 860-5 e Conta nº 24800-2, Catanduva-SP, até o 5º dia útil de cada mês, após assinatura do termo.



3.1.1- A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas todo mês, até o dia 20 do mês subsequente, entregando o relatório na Secretaria Municipal de Saúde.

3.2- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, bem como do manual Municipal das parcerias voluntário terceiro 2021, conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo indicado no manual Municipal das parcerias voluntário terceiro setor, itens 11, 12 e 13.

2- O prazo para a prestação de contas, não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

3- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1 - Além de seguir o manual Municipal das parcerias voluntário terceiro setor, itens 11, 12 e 13, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada do que foi executado e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5 - Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho na parceria.

6 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7 - A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

8 - Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9 - Constar relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



11 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1 - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3 - extrato da execução física e financeira;

11.4 - demonstração de resultados do exercício;

11.5 - balanço patrimonial;

11.6 - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7 - demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8 - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9 - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2 - Por parte da Administração Pública/gestor:

1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

3 - Deverá o gestor emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1 - os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.2 - os impactos econômicos ou sociais;

3.3 - o grau de satisfação do público-alvo; e,

3.4 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

4 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1 - aprovação da prestação de contas; e,

5.2 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



9.1.1 - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10 - As prestações de contas serão avaliadas:

10.1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.2 - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3 - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1 - omissão no dever de prestar contas;

10.3.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.3.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3 - Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O prazo de execução será de 06 (SEIS) meses, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria, deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A Fiscalização da execução da parceria através deste termo de fomento ficará a cargo da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.



7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria através do termo de fomento.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Organização da Sociedade Civil:

1 - Cumprir todo o disposto no plano de trabalho.

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria através do termo de fomento venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

4 - Manter durante a vigência da parceria através deste termo de fomento, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

5.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

5.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

5.3 - descrição do objeto da parceria;

5.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

5.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

5.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria através deste termo de fomento, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7 - Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à presente parceria através do termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10 - Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11 - Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2 - Do Município/Gestor

1 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da parceria através deste termo de fomento;

2 - Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3 - Promover o pagamento.

4 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

4.2 - descrição do objeto da parceria;

4.3 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.4 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.5 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6 - Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7 - Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na no **manual das parcerias voluntárias do terceiro setor 2021**.

8 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos

10 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, devendo referido relatório conter:

11.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores



estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

11.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

12 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei nº 13.019/2014.

15 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 - A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1 - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da Social Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.082/2017, e Manual das parcerias voluntárias do terceiro setor ano 2021, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - advertência

2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



base no item 2

10.2 - As sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 2 e 3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, em o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11 -A presente parceria através deste termo de fomento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017, e, Manual das Parcerias Voluntárias - Terceiro Setor com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2 - Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria através deste termo de fomento, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam.

12.3 - A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.4.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

12.4.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.4.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.4.4 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.6 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



12.8 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício

12.9 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.10 - O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

OSVALDO DE
OLIVEIRA
ROSA:10643473807

Assinado de forma digital por
OSVALDO DE OLIVEIRA
ROSA:10643473807
Dados: 2026.10.01 14:18:09 -03'00'

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

ADRIANO CESAR DE
ARAUJO:1216016780
0

Assinado de forma digital por
ADRIANO CESAR DE
ARAUJO:12160167800
Dados: 2026.10.01 12:43:34 -03'00'

ADRIANO CESAR DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARA FERREIRA DE
CAMARGO GABAS
PEREIRA:20274771870

Assinado de forma digital por
MARA FERREIRA DE CAMARGO
GABAS PEREIRA:20274771870
Dados: 2026.10.01 10:51:03 -03'00'

MARA FERREIRA DE CAMARGO GABAS PEREIRA
DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Portarias**

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

PORTARIA Nº 09 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de membros para compor a comissão responsável pela condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – CONSIRC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exige a instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade, imparcialidade, transparência e observância ao devido processo legal nos procedimentos destinados à apuração de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados no âmbito do CONSIRC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os empregados públicos abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva – CONSIRC:

PRESIDENTE

Nome: Mariane Cristina Pereira

CPF: 501.***.***-45

Cargo/Emprego: Auxiliar Administrativo

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes - Guapiaçu – Ibirá – Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês



CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

MEMBRO

Nome: Tiago Ventorine da Silva

CPF: 225.***.***-60

Cargo/Emprego: Auxiliar Administrativo

MEMBRO:

Nome: Afonso César Denadai

CPF: 491.***.***-60

Cargo/Emprego: Auxiliar Administrativo

Art. 2º Compete à Comissão conduzir os processos administrativos destinados à apuração de infrações administrativas praticadas por licitantes e contratados, especialmente aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, conforme o caso, as disposições dos arts. 156 a 163 da referida Lei.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão, dentre outras providências:

- I – receber e examinar os documentos e elementos relacionados aos fatos objeto de apuração;
- II – avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos, promovendo as diligências necessárias à adequada instrução processual;
- III – promover a intimação do licitante ou contratado para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observados os prazos legais;
- IV – analisar os requerimentos de produção de provas, podendo, mediante decisão fundamentada, indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- V – promover, quando necessário, a produção de provas, realização de diligências, juntada de documentos e demais atos indispensáveis à adequada instrução do processo;
- VI – oportunizar a apresentação de alegações finais quando configurada hipótese legal para tanto;
- VII – assegurar ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa durante todo o procedimento;
- VIII – solicitar informações, documentos, manifestações técnicas ou jurídicas aos setores do CONSIRC quando necessários à instrução do procedimento;
- IX – registrar e documentar os atos praticados durante a instrução processual;

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes - Guapiaçu – Ibirá - Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês



CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

X – elaborar, ao término da instrução, relatório final fundamentado, contendo a descrição dos fatos apurados, análise dos argumentos defensivos, enquadramento jurídico da conduta e conclusão quanto à existência ou inexistência de responsabilidade administrativa, podendo indicar, quando cabível, a sanção legalmente aplicável;

XI – encaminhar os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para decisão.

§1º A Comissão exercerá função de instrução, apuração e elaboração de relatório, não lhe competindo a aplicação definitiva das sanções administrativas, que caberá à autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas internas do CONSIRC e demais disposições aplicáveis.

§2º Na condução dos processos deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação de impedimento ou suspeição relacionada ao licitante, contratado, seus representantes ou aos fatos objeto do processo, abstendo-se de atuar enquanto não apreciada a questão.

Art. 5º A instauração de cada Processo Administrativo de Responsabilização poderá ocorrer por ato próprio da autoridade competente, no qual deverão ser identificados, conforme o caso:

I – o número do processo administrativo;

II – o licitante ou contratado sujeito à apuração;

III – os fatos ou condutas que serão objeto de apuração;

IV – o respectivo processo de contratação, licitação, credenciamento, dispensa, inexigibilidade, ata, contrato ou instrumento equivalente relacionado aos fatos;

V – a indicação, ainda que preliminar, das disposições legais, editalícias ou contratuais possivelmente infringidas; e

VI – a determinação para que a Comissão designada por esta Portaria proceda à instrução do feito.

Art. 6º A Comissão poderá atuar nos processos administrativos sancionadores referentes às licitações, contratações diretas, credenciamentos, contratos, atas de registro de preços e demais instrumentos submetidos à Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do CONSIRC.



CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

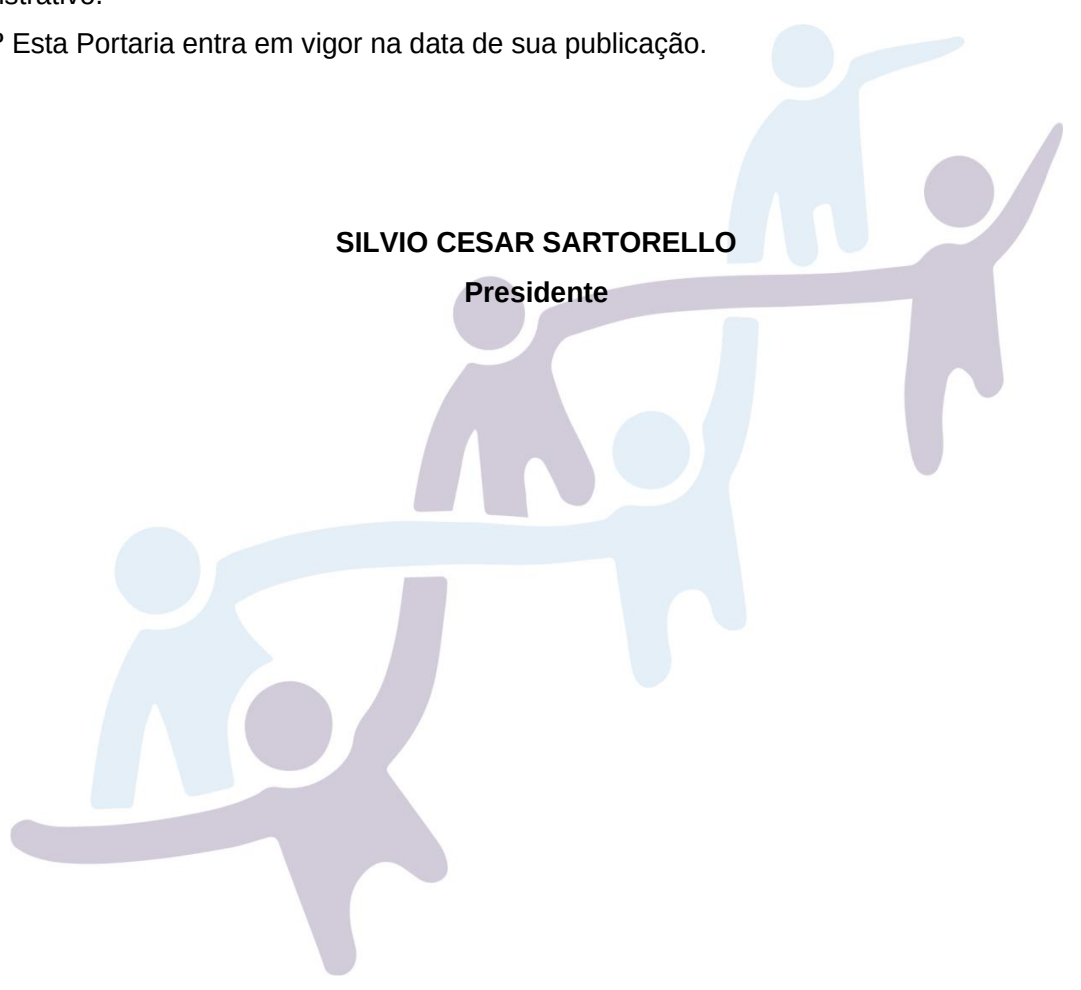
Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

Art. 7º A designação prevista nesta Portaria não prejudica a possibilidade de constituição de comissão específica para determinado processo, sempre que a natureza, complexidade ou circunstâncias do caso concreto assim recomendarem.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas internas do CONSIRC e os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes - Guapiaçu – Ibirá - Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

**Licitações e Contratos****Chamamento Público**

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura dos seguintes chamamentos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 086/2026

Chamamento Público para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) ou pessoa(s) física(s) para prestação de serviços profissionais de Psicologia com especialização em Neuropsicologia de forma eventual e complementar junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) Regional com sede no município de Itajobi – SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 05 de outubro de 2026. SILVIO CESAR SARTORELLO – Presidente.

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes - Guapiaçu – Ibirá - Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

172747	172278
132180	132175
116167	166185
168296	149915
164351	143683
133320	149918
143685	147647
153872	143764
170175	143782
170194	147573
170182	147640
170184	164360
149924	170195
143772	170712
147634	133325
133323	164369
149932	114050
156832	116150
114049	156835
143677	149859
147561	143646
143479	170165
128759	147517
149860	147444
143676	143673
165532	164327
147513	170155
164336	133268
133269	149904
143647	143643
133293	171838
156802	116179
156668	125197
142079	150404
140712	168235
167140	124907
136531	136576
167145	138192
167229	125070
138187	147933
136497	161329
167149	136548
138041	138186
125055	143044
167200	161355
139688	167142
124915	133510



132591	167237
167940	141227
161351	161354
161341	167228
161319	138043
167141	138184
153758	138296
138036	167189
135040	167227
125056	136537
132576	132762
125068	124911
124909	153110
161342	138181
141000	167869
150680	138183
124904	164836
135127	132770
125053	138044
153631	149123
115030	158110
114224	122029
113494	118864
171699	118921
122150	118973
115930	113074
116441	129653
119462	116499
156222	116682
158200	122152
131973	157681
122814	157690
114642	131561
157715	121153
153082	146149
158379	117794
121961	148992
118675	150030
118932	119677
158174	124336
120187	160553
120247	122126
126293	127209
164276	170079
154875	143449
149827	143447
164258	143444
149830	122513
128866	122543
159633	169605
134251	162334
160932	161058
130956	160490
147912	131256
138840	139171
133999	168608
142700	168674
137994	158213
129680	116061
156820	132174
114276	131881
156821	156746
122167	170066
143298	149818
151786	170080



147399	133055
149858	147403
142188	170156
143645	142092
164349	160499
170168	170170
147567	133308
133311	131383
147633	173010
139924	172391
173058	129279
113013	112638
110127	132054
122177	150907
129242	111563
129208	112808
111829	123024
112437	111894
112526	121260
112768	123050
112773	113876
121284	113892
112203	123105
112468	124988
112450	112545
125045	112593
113408	112854
115960	114763
113399	114769
156258	113465
113384	128538
113475	113495
127590	142772
155902	113549
149169	115487
130202	116041
158245	115804
113676	144173
136017	127779
113328	156487
154963	154687
141097	113993
116060	132173
114041	132183
132439	116366
116461	141081
132690	156917
114322	132190
114055	132071
156920	116539
132694	116262
114067	116266
140885	132324
116194	160534
116201	114119
114297	116274
114349	158253
156864	132348
114089	113982
112971	158248
160529	132062
116124	160527
114539	114699
131952	160532
146567	132065



114617	116051
113121	114624
130463	114905
140364	113189
113197	140952
116039	132123
132162	156386
141024	118854
160543	118858
157265	119257
157267	115337
115764	115760
144386	158264
118968	122190
118974	136612
115889	118634
171645	118978
115449	153608
136696	119334
116307	116056
132166	132702
117969	132703
116651	114576
116652	114578
114396	118016
139073	156955
132946	132807
114746	114749
114792	157000
115567	128269
127945	128147
133128	159538
122308	159539
128178	132485
132296	158336
160651	133130
159521	160649
132227	131987
128262	128268
122307	160675
122316	132667
159508	132657
132223	160674
122373	159522
159429	122353
128149	122284
128160	133127
122359	160601
160673	160613
122351	160626
158339	132887
132498	122243
128267	122237
127947	122350
128179	132875
128143	127930
159540	132658
158316	132450
160668	159507
122333	132458
159501	160585
122342	159427
160605	132311
158315	133138
132236	160640



128155	127917
122283	160583
160664	132221
132603	132134
132454	160619
128432	159433
132492	159425
158330	127902
159546	128162
127952	159542
128258	122311
160606	132218
159495	122305
133135	160645
132233	132135
160582	122336
159543	160661
128144	132519
158333	160631
132288	131986
159534	133137
159487	128170
122302	160600
160671	122368
122344	128153
160602	158335
132669	132512
132600	122347
128152	127918
158332	132291
160599	159515
132513	127931
159436	132610
160654	159516
128169	127939
122328	132310
132661	127950
159524	132138
159502	132459
122339	132447
158331	127896
132456	132226
122300	132662
132605	122231
128255	160635
132882	127920
159435	127897
159519	160636
127937	127932
132595	132665
160624	159480
128157	132649
160578	132232
132664	160623
128177	122295
159491	159434
128164	132490
128158	160595
122338	158338
132505	159486
159423	159485
160607	159497
132880	160642
122320	132487
159481	159484

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **35/2026** – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUIFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC), conforme especificações do edital.**
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Recebimento de propostas e documentos: até dia **22/10/2026 AS 09:00** horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - **Catanduva, 06 de outubro de 2026** – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600